



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03799/13

Pág. 1/2

**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO –  
FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE  
A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO  
RESPONSÁVEL PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

### **ACÓRDÃO AC1 – TC 2.760 / 2015**

#### **RELATÓRIO**

Estes autos tratam da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de **PENSÃO POR MORTE** do Servidor **WILKEN CLAUDINO FERREIRA**, Tenente Reformado, matrícula nº 30.059-4, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária de pensão vitalícia, a **Senhora CLOTILDE DIAS DE LIMA FERREIRA**.

Submetidos os autos ao exame da DEAPG /DIAPG (fls. 15/16), constatou-se a existência de inconformidade devido à falta de publicação no Diário Oficial e da inexistência de portaria, pedindo-se que estes sejam anexados ao processo.

Citado, o atual Presidente da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Tendo em vista a inércia do Gestor em dar cumprimento à solicitação da Auditoria e que a restauração da legalidade é imprescindível para o julgamento do feito, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Presidente da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, a fim de adotar as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 15/16, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03799/13

Pág. 2/2

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03799/13; e  
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;  
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, a fim de adotar as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 15/16, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 16 de julho de 2.015.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão**  
No exercício da Presidência

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Substituto **Marcos** Antônio da **Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB